
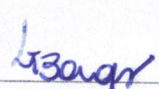


## ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO


A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573, de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 28 de junho de 2022, às 08:30 horas, em face do **Processo Licitatório nº 15/2022, Credenciamento nº 01/2022, Inexigibilidade nº 03/2022**, cujo objeto é o credenciamento de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços técnicos de avaliação de imóveis e emissão de laudos de avaliação mercadológica de imóveis urbanos e rurais, inclusive os de não propriedades do município de Formiga-MG, bem como eventuais acordos de cooperação técnica e convênios vigentes firmados pelo Município, para a abertura do envelope de documentação da empresa **G. C. BERNARDI DA SILVA – ENGENHARIA E PERÍCIA**. Cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório!* Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão. A interessada encaminhou os documentos via correios, sendo entregue na Diretoria de Compras no dia 27/06/2022; o representante da interessada não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope contendo a documentação da empresa acima mencionada. Ao analisar o conteúdo, verificou-se que interessada cumpriu com todas as exigências do instrumento convocatório. Diante dos expostos, a Comissão Permanente de Licitação julga a interessada **G. C. BERNARDI DA SILVA – ENGENHARIA E PERÍCIA**, **habilitada e a credencia** para o referido processo licitatório, ficando a mesma classificada em 12º (décimo segundo) lugar na ordem de classificação para a execução dos serviços. Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeitos de lei assinamos:


**Comissão Permanente de Licitação**

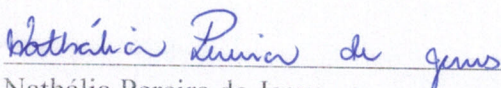
  
Leonardo Geraldo Eufrazio

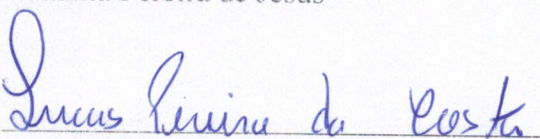
  
Ludmila Terra Borges


  
\_\_\_\_\_  
Ana Paula Cunha

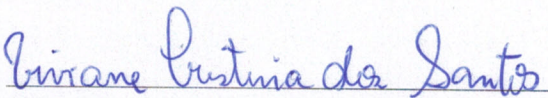
  
\_\_\_\_\_  
Fábio Henrique Moreira de Carvalho

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Maria de Souza Moraes

  
\_\_\_\_\_  
Nathália Pereira de Jesus

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Pereira da Costa

  
\_\_\_\_\_  
Talitha Faria Lamounier Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
Viviane Cristina dos Santos





B